



Estado de Pernambuco  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia  
Casa Edésio Alves Rocha

**Lei Municipal nº 412/2012**

**EMENTA:** Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 2013/2016.

---

Francisco José dos Santos  
- PRESIDENTE-

---

João Danusio Ribeiro Ferraz  
1º Secretário

---

Francisco de Sousa Brito  
2º Secretário

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 06 de Setembro de 2012, foi aprovada por 6x0 a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013 será o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



Estado de Pernambuco  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia  
Casa Edésio Alves Rocha

**Art. 4º.** – Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 5º.** – Fixa o subsídio dos Secretários Municipais em R\$ 3.000,00(três mil reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 6º.** – Os subsídios de que trata esta Lei, serão fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 7º.** – Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 8º.** – Os recursos necessários para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 10º.** – Revogam-se todas as disposições em contrário.



Estado de Pernambuco  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia  
Casa Edésio Alves Rocha  
Sala das Sessões, Moreilândia 13 de Setembro de 2012.

*SANCIONADA EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2012*

---

**João Angelim Cruz**  
**PREFEITO**